



CHIMERACAPITAL

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

**CHIMERA CAPITAL ASSET
MANAGEMENT LTDA.**

São Paulo - Dezembro de 2025

I. INTRODUÇÃO

1. A presente **Política de Gerenciamento de Riscos** (“**Política de Riscos**”) da **Chimera Capital Asset Management Ltda.** (“**Chimera**” ou “**Sociedade**”) tem como objetivo estabelecer as regras e condições para controles internos de riscos relacionados à atividade de gestão de carteira de valores mobiliários a ser desempenhada pela **Sociedade**, bem como para o monitoramento dos negócios desenvolvidos pela **Sociedade**, com a mensuração, mitigação e controle das operações da **Sociedade**.
2. Atualmente, a **Sociedade** é uma prestadora de serviços. A **Sociedade** não é instituição financeira e não recebe depósitos de clientes. A **Sociedade** não atua na administração de recursos próprios, exceto no que diz respeito a eventuais excedentes de caixa não distribuídos aos seus sócios. Nesse sentido, as regras estabelecidas nesta **Política de Riscos** têm atualmente escopo limitado de mapear e identificar riscos a serem controlados e poderão ser revistas em caso de alteração no perfil da **Sociedade**.
3. Em cumprimento ao art. 16, IV, da Resolução CVM nº 21/2021, a presente política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela **Chimera** para tal fim.

II. MAPEAMENTO DE RISCOS

4. Os principais riscos a serem gerenciados e monitorados são os seguintes:
 - (i) **RISCO DE MERCADO.** Risco de Mercado é representado pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuações nos valores de mercado das posições detidas pela **Sociedade**, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial das taxas de juros, preços de ações e preços de mercadorias (“commodities”).
 - (ii) **RISCO DE CRÉDITO.** É o risco de perdas associadas ao não adimplemento, pelo tomador ou contraparte, de obrigações financeiras nos termos pactuados entre as partes contratantes, à desvalorização de títulos e contratos de créditos decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador ou por outros motivos, à redução de ganhos ou do valor da remuneração atribuída ao crédito, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.
 - (iii) **RISCO DE LIQUIDEZ.** Diz respeito à possibilidade de ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis, “descasamentos” entre pagamentos e recebimentos que possam afetar negativamente a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.
 - (iv) **RISCO OPERACIONAL.** Refere-se à possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos à **Sociedade**. Inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela **Sociedade**, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela **Sociedade**.
 - (v) **RISCO DE CONTRAPARTE.** Por contraparte, entendem-se emissores, fornecedores, participantes e patrocinadores, os quais também estão diretamente ligados ao risco de crédito, razão pela qual estão sujeitos à política de gerenciamento de risco de crédito. Para todas as outras operações que não envolvem crédito, a **Sociedade** pode vir a trabalhar com risco de contraparte de câmaras de liquidação e custódia: SELIC e B3 para compra de cotas de fundos ou outros valores mobiliários.

(vi) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO.** É caracterizado pelo risco de concentração em um mesmo ativo financeiro ou em ativos financeiros de um mesmo emissor, fazendo com que os riscos do investimento fiquem diretamente relacionados ao referido ativo, emissor ou a área de atuação do referido emissor.

III. POLÍTICAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCO DE MERCADO

5. Para fundos de investimento financeiros (“FIF”), que invistam em ativos líquidos, a mensuração de exposição ao Risco de Mercado das classes será elaborada na periodicidade que o Diretor de Risco entender necessária através de relatórios de risco, sendo a periodicidade mínima mensal. O administrador fiduciário dos fundos de investimento cujas carteiras estão sujeitas a Risco de Mercado, também calcula e monitora as exposições ao Risco de Mercado, disponibilizando referidos dados.

6. Os indicadores que podem ser utilizados como medida de Risco de Mercado pela **Sociedade** para FIFs que invistam em ativos líquidos são o *Value at Risk* (VaR) e o *Stress Test*.

7. O cálculo do VaR é um método para se obter o valor esperado da máxima perda (ou pior perda) dentro de um horizonte de tempo com um intervalo de confiança. Ele mede a pior perda esperada, ao longo de determinado intervalo de tempo, sob condições normais de mercado e dentro de determinado nível de confiança.

8. Realiza-se testes de aderência do modelo de VaR (*backtesting*) para aferir a eficácia e a efetividade da metodologia frente aos resultados observados, através da comparação dos resultados efetivo e hipotético com o VaR calculado pelo modelo interno de Risco de Mercado. Este tipo de teste de aderência, através do histórico de informações, permite que seja analisada a vulnerabilidade de uma estratégia ou perda máxima esperada, que foi encontrada nas condições financeiras do passado, não sendo possível prever como a mesma estratégia irá se comportar no futuro. Assim, para a validação do modelo de VaR deve-se comparar as perdas e ganhos realizados das carteiras com a perda máxima projetada pela metodologia de VaR, podendo ser analisada a eficiência e aderência do modelo ou a necessidade da sua reavaliação.

9. O *Stress Test* mensura a perda máxima de uma carteira através de cenários extremos de mercado, a fim de evitar uma exposição excessiva ao Risco de Mercado. O *stress* é calculado utilizando cenários otimistas e pessimistas definidos com base em fontes independentes. A utilização do teste de *stress* visa o gerenciamento de situações de mercado que fujam aos padrões estatísticos sob abrangência do modelo de VaR paramétrico e/ou situações de mercado com volatilidades históricas anormalmente pequenas. A metodologia utilizada no *Stress Test* é a do pior impacto, onde a escolha dos cenários para cada fator de risco é definida de modo a gerar o pior resultado potencial para a carteira, desprezando-se, desta forma, qualquer premissa de correlação entre os fatores de risco.

RISCO OPERACIONAL

10. O gerenciamento do Risco Operacional é executado pela **Sociedade** através de rotinas e controles internos, que têm por objetivo minimizar a possibilidade de falhas sistêmicas e humanas.

11. Todas as operações realizadas são registradas em sistemas de negociação e passam por conferência. Caso seja detectada alguma posição divergente, primeiramente é rastreada se a origem do erro parte dos sistemas utilizados, dos prestadores de serviços ou de algum colaborador interno. Em situações que a **Sociedade** não é responsável, a solicitação de correção da falha é imediata. Já quando o equívoco é interno, o gestor é acionado para tomar as providências cabíveis.

12. A fim de minimizar possíveis erros do Administrador Fiduciário dos fundos de investimentos, a carteira é monitorada paralelamente ao do prestador de serviço e validada pela **Sociedade**. Ao identificar qualquer discrepância é solicitada a correção imediata.

13. Os sistemas e arquivos operacionais essenciais ao funcionamento da **Sociedade** são armazenados em nuvem, mitigando o risco de danos aos ativos físicos.

14. Todos os controles, regras, processos e manuais operacionais ainda são testados através dos exames de aderência, consubstanciados no Relatório de Controles Internos emitido anualmente, conforme Resolução CVM nº 21/2021, que explicita se todas as atividades estão em conformidade, e caso não estejam, demonstra todo o plano de atividade a ser realizado pela **Chimera** para solucionar a incongruência.

RISCO DE LIQUIDEZ

15. Esta política estabelece a metodologia e o fluxo operacional para a gestão de liquidez dos fundos de investimentos e classes geridos pela **Sociedade**. As diretrizes foram elaboradas de acordo com a legislação vigente, alinhadas ao Código ANBIMA de Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e com as Regras e Procedimentos para Risco de Liquidez.

16. A **Sociedade** possui um processo formal para o controle de riscos, cuja metodologia é definida abaixo neste documento, sendo a área de gestão de risco responsável pela execução, qualidade do processo de metodologia e guarda dos documentos que contenham justificativas acerca das decisões tomadas.

17. A gestão do Risco de Liquidez considera a estrutura envolvida na atividade, especialmente quanto à liquidez dos ativos e características dos passivos geridos. Leva também em consideração que a gestão de liquidez é um controle que atua em conformidade aos eventos do mercado, tornando-se ainda mais relevante durante períodos de oscilações e crises.

18. A área de gestão de risco é responsável pelo constante monitoramento e controle do enquadramento legal dos fundos de investimentos geridos pela **Sociedade**, de acordo com os limites previstos nos seus respectivos regulamentos, desde que aplicável. Tais informações devem ser enviadas para os profissionais envolvidos na gestão de cada um dos fundos/classes. O monitoramento de Risco de Liquidez é aplicável apenas para os fundos/classes abertos, ou seja, aqueles em que os investidores podem solicitar, observadas as regras de carência, o resgate das cotas a qualquer momento. Os fundos exclusivos e restritos também não estão sujeitos à presente política.

19. A análise da liquidez dos fundos/classes é realizada pela área de gestão de risco, sendo que todas as posições são consolidadas para composição do portfólio total da **Sociedade**, sendo possível analisar o perfil de liquidez global considerando a liquidez dos fundos/classes e a concentração dos cotistas.

20. O controle da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos fundos de investimentos/classes, que são possíveis de realizar o controle de liquidez, é realizado com base na média de volume de negociação diária e comparado com o tamanho total dos ativos individuais, levando em consideração as características dos ativos, do passivo, da política de investimento e das regras de movimentação (prazo de cotização e liquidação dos resgates) de cada um dos fundos/classes sob gestão da **Sociedade**.
21. A medida para mensurar Risco de Liquidez de mercado será o número de dias necessários para liquidar determinada posição. A gestão de liquidez envolverá aspectos dos diferentes ativos financeiros que compõem a carteira dos fundos /classes geridos pela **Sociedade**. Importante destacar que, a **Chimera** é uma gestora especializada em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios que, por natureza, realiza investimentos em ativos mais íliquidos.
22. A mensuração da liquidação das aplicações em cotas de outras classes de fundos de investimento é realizada observando os prazos de cotização e resgate estabelecidos nos respectivos regulamentos/anexos.
23. Os títulos públicos, como regra geral, possuem liquidez diária não sendo necessário dispensar nenhum tratamento específico. A liquidez de uma ação é medida em número de dias necessários para desfazer determinada posição. Quanto maior este valor, maior o risco que o fundo/classe incorre de sofrer perdas inerentes à desvalorização dos ativos.
24. Os ativos depositados como garantia ou margem são considerados como ativos ilíquidos e terão seu prazo de venda contado somente após a data de liquidação dos ativos vinculados, quando deverão ser liberados para contagem de prazo de liquidez da carteira como um todo.
25. Será estabelecido um limite máximo de resgate esperado para cada fundo/classe gerido pela **Sociedade**. O percentual do patrimônio líquido de cada fundo/classe que pode ser liquidado até a respectiva data de cotização, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a esse limite.
26. O perfil do passivo de cada fundo/classe é composto, mas não se limitando, por encargos como despesas de corretagem, custódia, auditoria, consultoria legal, impostos, taxa de administração, entre outros, além de pagamento de resgates e compras de ativos. A carteira, portanto, deverá ter ativos suficientes para fazer frente aos passivos de cada fundo/classe.
27. Para os fundos de investimento abertos, o perfil de resgates será medido de acordo com a média mensal dos últimos 12 (doze) meses. Dessa forma, a **Sociedade** poderá estimar os resgates esperados para o monitoramento do risco de liquidez para cada um dos fundos/classes, bem como observar o grau de dispersão de propriedade das cotas.
28. O Risco de Liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo, como descompasso entre fluxos de liquidação dos ativos e exigências de cumprimento de obrigações comprometidas aos fundos de investimento/classes, condições atípicas de mercado, insuficiência de recursos para cobrir exigência de depósito de margem junto às contrapartes e imprevisibilidade de pedido de resgates. A **Sociedade**, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo/Classe em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

29. Nestas situações o Diretor de Risco poderá, conforme o caso e observada a regulamentação e a especificidade de cada situação concreta, utilizar ferramentas para a gestão da liquidez, tais como: (i) suspensão temporária de resgates; (ii) resgate mediante entrega de ativos para os cotistas dos fundos; (iii) cisão do fundo; (iv) liquidação com valor depreciado de certos ativos; (v) a criação de Barreiras de Resgate, onde poderá existir a restrição dos pedidos de resgate a determinado percentual do patrimônio líquido do fundo ou da classe (art. 41, da Resolução CVM nº 175/22); e (vi) a adoção de Side Pocket, onde a seu exclusivo e critério, a Chimera poderá cindir o patrimônio da classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente (§5º, art. 44, da Resolução CVM nº 175/22).

30. Em qualquer evento de iliquidez dos ativos da carteira dos fundos/classes abertos, a **Sociedade** deverá comunicar o administrador fiduciário do respectivo fundo. E o administrador fiduciário tem que fornecer os dados necessários para a Sociedade cumprir com o quanto exposto na presente política, especialmente em relação aos passivos dos fundos/classes geridos pela **Sociedade**.

31. A metodologia descrita nesta política é revisada, no mínimo, anualmente, intervalo adequado às características dos fundos/classes geridos, as variações históricas dos cenários eleitos para a realização do teste de estresse, além das condições de mercado vigentes. A revisão ainda sempre considerará a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados, em função das alterações de conjuntura e econômica, bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos, refletindo a realidade dos respectivos mercados.

32. Todos os critérios de metodologias empregadas na gestão de riscos dos fundos/classes, bem como na gestão de liquidez dos veículos, asseguram o tratamento equitativo aos cotistas.

RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

33. O gerenciamento do Risco de Crédito consiste: (i) no processo de identificação e avaliação de riscos existentes ou potenciais do seu efetivo monitoramento e controle, conduzidos através de políticas e processos de gestão (ii) do estabelecimento de limites consistentes com as estratégias de negócios; e (iii) adoção de metodologias voltadas a sua administração.

34. Como parte integrante do Risco de Crédito existe a etapa de análise, seleção e monitoramento dos ativos dos fundos de investimentos/classes geridos pela **Sociedade**. São levantadas as características básicas de cada ativo, a partir das quais se opta por iniciar ou não as demais análises.

35. No que tange a créditos privados, uma vez determinada a continuidade da análise dos ativos dessa natureza, a equipe de análise de crédito analisará os documentos da sociedade emissora do crédito com o objetivo de avaliar sua capacidade em honrar as dívidas, tendo em vista dados quantitativos e qualificativos. As informações geralmente dizem respeito, mas não se limitam, ao emissor, prazos, taxas, indexadores, estrutura, pulverização, garantia, demais liquidez e condições.

36. A avaliação dos créditos deve ser realizada de forma independentes pela equipe de análise de crédito. Além disso, para trazer maior segurança para as operações, é recomendado que o tomador do crédito ofereça garantias, as quais devem ser analisadas tanto pela área de gestão quanto pelo departamento jurídico.

37. Antes da aquisição de qualquer crédito privado pelos fundos/classes geridos pela **Sociedade**, a

equipe responsável pela análise dos recebíveis deverá promover avaliações, por meio de estudos técnicos econômico-financeiros e mercadológicos, observado o caso concreto, unindo análises quantitativas e qualitativas, conforme melhor descrito na Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado da **Sociedade**.

38. Para a análise de crédito privado serão admitidos procedimentos que considerem os ativos de forma individual ou coletiva, observando, no mínimo a natureza e finalidade da transação, a quantidade, valor, prazo, análise de variáveis e montante global, vencimentos e atrasos, nos casos de aquisição de parcelas de operação.

39. Para as análises individuais a **Sociedade** observará os seguintes aspectos do sacado, devedor e garantidor: (i) situação econômico-financeira; (ii) grau de endividamento; (iii) capacidade de geração de resultados; (iv) fluxo de caixa; (v) administração e qualidade de controles; (vi) governança; (vii) pontualidade e atrasos nos pagamentos; (viii) contingências; (ix) setor de atividade econômica; (x) limite de crédito; (xi) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios; e (xii) garantias passíveis de execução em casos de inadimplemento.

40. Quando a análise individual for de pessoa jurídica também serão consideradas as informações de seus controladores e as questões relacionados ao seu conglomerado ou grupo econômico.

41. Já nas análises coletivas serão utilizados modelos estatísticos para avaliação da base dos sacados e/ou devedores, observando os fatores de agrupamento de Risco de Crédito similares.

42. A **Sociedade**, portanto, deve identificar os principais riscos aos quais o investimento estará exposto de acordo com a obtenção das informações necessárias à devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do ativo, como (i) balanços anuais auditados; (ii) balancetes periódicos; (iii) rating, caso exista; (iv) histórico do preço da ação, caso seja uma ação negociada em mercado de ações; (v) características dos últimos créditos emitidos pela empresa; (vi) organograma do grupo ou conglomerado que a empresa está inserida; (vii) fatos relevantes; e (viii) notícias da empresa ou do setor que possam ajudar na análise.

43. Além dos documentos acima, a **Sociedade** deverá ter acesso aos documentos integrantes da operação ou a esses acessórios que, adequadamente, reflitam a formalização jurídica dos títulos ou ativos investidos e, quando aplicável, a formalização de garantias constituídas em favor da operação.

44. O relatório de rating elaborado por empresa classificadora de risco, caso exista, será utilizado pela **Sociedade** como informação adicional aos demais elementos levantados e analisados pela equipe de crédito da **Sociedade**, não sendo suficiente para justificar a aquisição do referido crédito e nem seu monitoramento.

45. Com isso, a equipe responsável pela análise de crédito deverá verificar, dentre outros, os dados do setor em que o ativo está inserido, os dados financeiros da empresa emissora e a projeção desses em situações hipotéticas de stress para verificar a performance do crédito privado em ambiente adverso, os dados históricos e os documentos disponíveis referente ao ativo a ser adquirido.

46. Desse modo, a análise será realizada considerando, basicamente, quatro principais pontos, as condições macroeconômicas, o risco do negócios considerando o setor em que a empresa emissora do crédito está inserida, a governança corporativa da companhia e seus acionistas e o risco financeiro do

negócio, observado cada caso concreto.

47. Nas hipóteses em que a garantia oferecida é fundamental para a tomada de decisão de investimento pelo diretor de gestão, os documentos relativos às garantias deverão ser atualizados e válidos, no mínimo no momento da aquisição do referido crédito.

48. Caberá à equipe de análise, juntamente com outras áreas da **Sociedade** ou terceiros contratados, analisar as garantias oferecidas, para verificar se são compatíveis, suficiente e adequadas considerando a operação, para isso, podem, inclusive, averiguar a possibilidade de execução da garantia, a variabilidade do valor de liquidação, a necessidade de reforço de garantia e as condições, qualidade e utilização dos bens dados em garantia, conforme o caso.

49. As garantias serão monitoradas pela **Sociedade** enquanto o ativo permanecer na carteira do fundo de investimento/classe gerido pela **Sociedade**, tomando as medidas necessárias para reavaliar periodicamente sua exequibilidade levando em consideração a relevância do crédito para a carteira do fundo/classe e a relevância da garantia na avaliação do risco de crédito.

50. Após realizada a análise do crédito, com a preparação do relatório contendo os itens mencionados na presente política e que sustentarão a escolha do ativo para a composição da carteira/classe do fundo, caberá ao diretor de gestão o poder decisório sobre a aquisição ou não do referido crédito para a carteira/classe do fundo de investimento gerido pela **Sociedade**.

51. Importante ressaltar que além do relatório, o Diretor de Gestão também deve considerar a compatibilidade do crédito com a política de investimentos do fundo/classe e com a regulação em vigor e se atentar para os seis elementos descritos no Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 6/2014, que são: (i) caráter; (ii) capacidade; (iii) capital; (iv) colateral; (v) condições; e (vi) conglomerado.

52. A **Sociedade** utilizará processos capazes de monitorar, segundo critérios consistentes, potenciais perdas associadas ao Risco de Crédito, além de reavaliar periodicamente qualidade dos principais devedores/emissores, sendo a periodicidade da revisão proporcional à qualidade de crédito, de forma inversamente proporcional, isto é, quanto pior a qualidade do crédito, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações – e/ou à relevância do crédito para a carteira. Referidas reavaliações serão sempre documentadas e apreciadas pelas alçadas decisórias, e suas considerações deverão ser documentadas.

53. Os controles utilizados pela **Sociedade** devem ser capazes de fazer o cadastramento dos diferentes créditos que podem ser adquiridos, de forma que possibilite o armazenamento das características desses ativos, tais como (i) instrumento de crédito; (ii) datas e valores das parcelas; (iii) datas de contratação e de vencimentos; (iv) taxas de juros; (v) garantias; (vi) data e valor de aquisição pelo fundo; e (vii) informações sobre rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e do sacado, conforme o caso.

54. Em conformidade com o tipo de crédito adquirido, a equipe de análise compila e analisa, mensalmente, no caso de fundos/classes, trimestralmente, no caso de empresas emissoras ou lastro, os dados divulgados sobre os ativos cujo risco está sendo gerenciado. Caso haja qualquer fato ou alteração na performance/comportamento de um ativo e/ou de seu respectivo emissor, bem como em relação às garantias prestadas ou garantidores, um analista é designado para investigar a questão e esclarecer os pontos levantados.

55. A **Sociedade** utilizará, quando aplicável e dependendo do ativo investido, controles capazes de projetar os fluxos de caixa não padronizados, representar as curvas de crédito e calcular o valor presente das operações. A qualidade de crédito, considerando os riscos associados aos ativos de crédito privado será reavaliada periodicamente, levando em consideração a qualidade do crédito e/ou a relevância do crédito para a carteira, sendo todas as reavaliações documentadas e elaboradas levando em consideração a presente política.

56. No caso de inadimplemento de ativo de crédito privado antes de realizada a venda, a **Sociedade** deverá tomar todas as medidas necessárias para a cobrança e recuperação dos créditos inadimplidos. A cobrança poderá ser extrajudicial, através de negociação direta com o devedor, acionamento dos participantes na operação caso tenha bom relacionamento com as contrapartes, o protesto dos títulos nos canais competentes e, em último caso, a cobrança passará a ser judicial, podendo a **Sociedade**, por si ou por terceiros contratados, acionar as medidas judiciais cabíveis, inclusive a execução das garantias, conforme o caso.

57. Todos os procedimentos descritos na presente **Política de Riscos** serão revistos anualmente. Além disso, a **Sociedade** poderá contratar terceiros especializados, desde que com a aprovação da maioria do capital social da **Sociedade**, para auxílio na análise do crédito e/ou para a realização dos procedimentos necessários para cobrança de eventuais créditos problemáticos.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO

58. Os limites de concentração dos ativos são definidos pela **Sociedade** levando em consideração a política de investimentos das classes dos fundos de investimento gerido pela **Sociedade**.

59. Diariamente a equipe de gestão de risco monitora o limite de concentração das classes geridas, a fim de verificar se os limites estão sendo respeitados. Uma vez verificado o descumprimento dos referidos limites, o Diretor de Risco é comunicado para tomar as medidas cabíveis

IV. RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE RISCOS

60. Caberá aos responsáveis pela área de controles de risco da **Sociedade**, sobretudo ao Diretor Estuário legitimamente eleito para esse fim:

(i) identificar e mensurar os riscos enumerados acima dos fundos de investimentos, classes dos fundos de investimentos e carteiras administradas geridas pela Sociedade, através dos instrumentos disponíveis para tanto, inclusive cálculo de VaR, testes de estresse e cálculo de exposições e sensibilidades das carteiras a determinado setor, mercado, emissor ou outro, conforme necessidade;

(ii) elaborar relatórios e análises, mensalmente ou em periodicidade diversa conforme fundo de investimento, classes de fundos de investimentos e carteira administrada e o ativo sob análise, para a divulgação das análises e mensurações elaboradas conforme item (i), acima;

(iii) estabelecer controle e revisão das políticas de risco vigentes, incluindo os limites de risco;

(iv) estabelecer e rever os modelos de cálculo utilizados para mensuração, identificação e gerenciamento de riscos;

(v) atuar no monitoramento contínuo dos riscos incorridos e investigar qualquer anomalia aparente, inclusive no que diz respeito a inconsistências de qualquer natureza entre riscos incorridos ou que deveriam ser incorridos e práticas ou estratégias adotadas pela Sociedade; ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos na presente Política de Riscos, nos contratos de carteira administrada, nos regulamentos dos fundos de investimento e nos anexos das classes dos fundos de investimento; e

(vi) elaborar, mensalmente, relatório de monitoramento de risco indicando os fundos de investimentos, classes de fundos de investimentos e carteiras administradas que tiveram seus limites de riscos excedidos

61. É atribuído ao Diretor de Riscos o monitoramento, execução e verificação do cumprimento das políticas de gerenciamento de riscos, bem como informar imediatamente ao diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários casos de desenquadramento das carteiras, para que tome as providências necessárias para imediata regularização dos limites.

62. O Diretor de Riscos deve exercer as suas funções com independência e não pode atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição, ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na **Sociedade** ou fora dela. Os riscos identificados são avaliados junto à área de gestão de carteira e, dependendo do caso, são reportados aos Diretores da **Sociedade**.

63. O Diretor de Riscos é responsável também por desenvolver, aprimorar e implementar as metodologias e procedimentos utilizados pela **Sociedade**, a fim de garantir que os processos sejam aderentes a legislação vigente.

64. Os limites de exposição relacionado aos riscos mencionados na presente **Política de Riscos** para cada fundo de investimento, classe ou carteira administrada gerida pela **Sociedade** são definidos observado o seguinte: (i) legislação atualmente em vigor observada a estrutura do veículo de investimento; (ii) regulamento do fundo, anexo da classe ou perfil do cliente, conforme o caso; e (iii) limites definidos em conjunto com a área de gestão de recursos, observada a política de investimento do cliente final.

65. A área de riscos tem como uma das funções a avaliação da consistência dos limites estabelecidos em todos os níveis, garantindo assim que nenhuma exposição esteja em desacordo com os limites preestabelecidos. O Diretor de Riscos tem autonomia para intervir na carteira e realizar enquadramento, caso o gestor não reenquadre a carteira dentro do seu limite no prazo estipulado.

66. É incumbência do Diretor de Riscos solicitar aos colaboradores as adequações de procedimento e conduta cabíveis, bem como fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste manual.

67. Todos os relatórios mencionados na presente **Política de Riscos**, bem como relatório de exposição a risco das carteiras geridos pela **Sociedade**, serão encaminhados pela área responsável pela gestão de riscos à área de gestão, na periodicidade aqui estabelecida.

68. O referido “**Anexo I**” será atualizado quando constatada qualquer alteração na composição da respectiva equipe. A política consolidada na presente deverá ser revista e reavaliada em período não superior a um ano, e sempre que necessário.

69. As políticas de gerenciamento de riscos devem ser revisadas anualmente pela **Sociedade** e apenas são aplicáveis para os fundos de investimentos geridos pela **Sociedade**.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1.0	Julho/2022	Compliance	Versão inicial
2.0	Outubro/2023	RRZ Consultoria	Adequação 175
3.0	Dezembro/2024	Compliance	Atualização
4.0	Dezembro/2025	Compliance	Atualização

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA EQUIPE DE GESTÃO DE RISCOS

Nos termos do art. 26, IV, da Resolução CVM nº 21/2021, o presente organograma compõe-se dos Colaboradores responsáveis pela implementação e manutenção da Política de Gerenciamento de Riscos da **CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, conforme composição atualizada em junho de 2022 e sob as atribuições e prerrogativas conferidas na presente Política de Gerenciamento de Riscos.

